



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

**N. 06/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.927/0001-14, localizada na PRAÇA ANTÔNIO BARBOSA Nº 258, CENTRO, SÃO FRANCISCO / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor DÁRIO BATISTA SANTOS, Presidente da Câmara, instituída através de Portaria N.º 04/2021, 04 de janeiro de 2021, nos concedeu poderes a Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada CONTRATANTE, apresenta justificativa pertinente a proposta apresentada pela Empresa CAIOBA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.115.969/0001-50, vem justificar o caráter de dispensa de licitação, que consiste na contratação de uma empresa especializada para o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL para o atendimento e esta Câmara Municipal, em conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de circulação de pessoal e materiais para cumprir com os objetivos sociais, pertinente a Câmara Municipal de São Francisco / SE.

**CONSIDERANDO**, a obrigação da Administração Pública Municipal de apresentar os serviços eficiente e voltado ao interesse público.

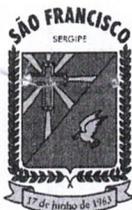
**CONSIDERANDO**, que a Empresa CAIOBA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, preenche os requisitos exigidos pela Câmara Municipal de São Francisco / SE, para o fornecimento solicitado.

**CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com pesquisa de preço, fizemos a análise e concluímos que a Empresa CAIOBA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, preenche os requisitos exigidos para formalização do contrato com esta Câmara Municipal de São Francisco / SE.

**CONSIDERANDO**, que empresa é especializada em fornecimento de combustível em diversos municípios vizinhos demonstrando em tudo que faz experiência e responsabilidade, e é também uma empresa sediada há vários anos, em seu quadro profissional todos os funcionários são especializados para esta prestação de serviço, tornando-se desta forma a melhor para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que, o fornecimento de combustível é de absoluta responsabilidade para a Câmara Municipal, e que a não entrega do mesmo, afetaria o conteúdo e andamento dos serviços desta Câmara Municipal de São Francisco / SE.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios mencionados, opina a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Francisco, pelo acatamento do fornecimento de combustível para o veículo desta Câmara Municipal, devido sua urgência e no mesmo encontra-se respaldado na Lei 8.666/93:



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - -----

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa CAIOBA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, fizemos a pesquisa de preço e constatamos a melhor opção, compreendendo o valor de R\$ 5,45 (cinco reais, quarenta e cinco centavos) por litro, perfazendo um total global em R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais), por dispensa de Licitação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espécie ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, após o que deverá ser publicada no mural desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de São Francisco, 26 de março de 2021.

Anny Karollinny Santos Nascimento  
ANNY KAROLLINNY SANTOS NASCIMENTO  
Presidente da Comissão de Licitação

Micaela Santos Araújo  
MICAELA SANTOS ARAÚJO  
Membro

Maria Silvia Lima Santos  
MARIA SILVIA LIMA SANTOS  
Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação para a Prestação de Serviços.

São Francisco, 26 de março de 2021.

Dário Batista Santos  
DÁRIO BATISTA SANTOS  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

---

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

### E HOMOLOGAÇÃO

O Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2021, que consiste na contratação de uma empresa especializada no fornecimento de combustível, tipo gasolina para esta Câmara Municipal de São Francisco / SE, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO E HOMOLOGO, em nome da Empresa CAIOBA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pôr cotar o menor preço no valor global de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais), valor este praticado no mercado, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Câmara Municipal de São Francisco, 30 de março de 2021.

Anny Karollinny Santos Nascimento  
ANNY KAROLLINNY SANTOS NASCIMENTO  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

## **PARECER JURÍDICO Nº 09/2021**

CONTRATO DE DISPENSA N. 06/2021

Objeto: Serviços no fornecimento de combustível, tipo gasolina para esta Câmara Municipal  
Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Versa o presente processo de prestação de serviço conforme objeto aquisição de combustível, tipo gasolina, mencionado disposto em seu Edital de Licitação, modalidade CONTRATO.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece e art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinamos pela contratação da Empresa CAIOBA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pôr cotar o menor preço no valor de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais), tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

É o nosso parecer, smj.

São Francisco, 30 de março de 2021.

*Flávia Giacarel Roffenberg*  
ASSESSORA JURÍDICA

015/E 7183